



PROJETO DE LEI Nº ~~xxx~~/2025

021

"Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Piracuruca- PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Piracuruca - PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Piracuruca - PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.



Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Piracuruca - PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Piracuruca - PI, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2025.


FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Piracuruca-PI e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação trará benefícios diretos e concretos ao desenvolvimento econômico e social do nosso município

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2025.


Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal